	m
	\sim
	۲
	C
	σ
	α
	~
	σ
	ino: 0D86FB32-42F70DB9-40A538F3-59389C
	C.
	щ
	α
	ď
	4
	a
	5
	₹
o digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	7
	σ
	m
\sim	7
\sim	=
Ľ	\sim
	17
#	ᄴ
_	5
7	Ä
≂	ď
о_	ř
_	×
	۰
ш	щ
α	Œ
≂	α
Ψ.	$^{\circ}$
O	$\overline{}$
Ō	_
_	ċ
ഗ	₹
	≟
ഗ	ζ
S	'n
ä	C
_	_
ÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	_
\simeq	Œ
_	2
	Ε
=	С
ਨ	.≥
o digitalmente por J	e e informe o códiac
_	hr/spede e
æ	Œ
$\overline{}$	て
TO.	a
×	2
⊏	·
≖	~
₩	2
<u> </u>	╮
.≌′	7
О	×
0	_
ō	ilta toe am dov hr/sped
ĕ	5
~	u
=	a.
ιχ	Č
ж	+
·	π
. =	±
₽	Ξ
nto foi assinad	ď
¥	2
\Box	Ç
Φ	Ç
Ε	?
=	ċ
ನ	÷
\approx	₹
×	-
J	a
Φ	#
Este documento foi assinado digi	ď
, co	_
ш	-
	Œ
	Ű
	Ų
	ď
	C
	π
	ď
	Ω.
	<u>.</u>
	S C
	ância
	erência acesse o site ht

do TCE/AM,		iário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
N 10	

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 724/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10135/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Advogado: Não Possui.
- 4- Órgão: Câmara Municipal de Maués.
- 5- Exercício: 2012.
- 6- Responsável: Sr. Raimundo Rodrigues de Souza Ordenador de Despesa.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 531/2016-MP-EMFA, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 1099/1100).
- 9- Relator: Consélheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Maués. Exercício de 2013.

Regularidade, com ressalvas. Multa. Determinação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar Regular, com Ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Maués, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do **Sr. Raimundo Rodrigues de Souza**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM);
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Raimundo Rodrigues de Souza, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deve ser recolhida na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado SEFAZ, em razão das impropriedades formais não justificadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;

	۵
	inn. OD86FR32-42F70DR9-40A538F3-59389CC
	,50
	Щ
	738
	ď
	7-0
Ö.	5
띪	E7
돌	-42
⊒	33
Š	RFF
쏬	٥
\aleph	
SIS	5
ΑS	ý
nte por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	a
⋽	orn
ŏ	1
je j	٩
ner	ď
Ħ	hr/e
gib	2
용	ilta tre am nov hr/snede e informs
sina	d
ass	4
locumento foi assinado digitalmente por JÚ	==
into	ç
Ĕ	7.0
ğ	‡
Este documento foi assinado diç	oito
ШS	0
	rência acesse o site http://c
	2
	<u>و</u>
	ĝ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 724/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Recomendar à Câmara Municipal de Maués:
 - **10.4.1.** Que observe com rigor os ditames da LC nº 101/2000, a fim de não incorrer em mais impropriedades nas futuras Prestações de Contas, e da Lei nº 8666/93, em respeito aos princípios e normas dos processos licitatórios;
 - **10.4.2.** Que providencie a realização de concurso público no órgão, tendo em vista os princípios constitucionais, uma vez que não houve certame desde 1997;
 - **10.4.3.** Que providencie a atualização das pastas funcionais dos servidores e criação de pastas inexistentes na Casa.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Julho de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral